



AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Eduardo Pasquini, e no uso de atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZA** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no Art. 74, Caput da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo licitatório, autorizo a Inexigibilidade para o REGISTRO DE PREÇOS para futura CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS NO ÂMBITO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA – COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ. Os serviços concernentes ao registro de imóveis, estabelecidos na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, têm como função primordial manter um registro público de todas as informações relevantes relacionadas aos imóveis, como transferências de propriedade, ônus, gravames, limitações e descrição detalhada das propriedades. Nos termos do art. 172 da Lei Federal nº 6.015, de 1973, no Registro de Imóveis, além da abertura da matrícula, serão realizados o registro e a averbação dos títulos ou atos constitutivos, declaratórios, translativos ou extintivos de direitos reais sobre imóveis, reconhecidos por lei, seja inter vivos ou mortis causa, tanto para fins de constituição, transferência ou extinção desses direitos, quanto para a sua eficácia perante terceiros e para assegurar sua disponibilidade. Matrícula é o documento no qual se individualiza e identifica o imóvel, onde são relatadas todas as alterações jurídicas reais que sobre ele incidem. Cada imóvel possui um número de matrícula, que antecede o registro, pelo qual se individualiza o imóvel. Na matrícula são registrados os atos jurídicos relativos a imóveis, como a compra e venda, a doação, a permuta, o usufruto e a hipoteca. E é averbado tudo que altere ou afete o registro, como a mudança do nome ou estado civil do proprietário, o cancelamento da hipoteca, a edificação e a demolição. Tanto o registro quanto a averbação dos atos e negócios jurídicos relativos a imóveis são obrigatórios, ainda que a lei não preveja expressamente penalidade pela omissão, pois é o registro que transmitirá a propriedade. Os atos de registro estão enumerados no inciso I do artigo 167 da Lei Federal nº. 6.015, de 1973 (rol exaustivo), enquanto que os atos de averbação estão enumerados no inciso II do referido artigo (rol exemplificativo). Trata-se, portanto, de serviços essenciais à municipalidade, que viabilizam uma série de ações, tais como a emissão de certidões de matrícula, ônus reais, negativa de propriedade e de inteiro teor; a obtenção de cópias de matrículas e registros anteriores; a realização de registros de aquisição de imóveis por parte do Município, seja por compra, doação, permuta, adjudicação ou desapropriação; a averbação de alterações diversas; além das retificações administrativas. Incluem-se ainda os serviços de averbação de subdivisões, desmembramentos e unificações de imóveis; o registro de instituição de servidões administrativas e convencionais de passagem ou de uso público; o registro de concessão de direito real de uso; os cancelamentos de registros ou averbações para fins de correção ou atualização cadastral; bem como as anotações relativas a outros gravames de interesse público. Tais serviços são igualmente relevantes para a instrução de processos judiciais ou administrativos, especialmente em ações possessórias, desapropriatórias, de usucapião ou de eventual regularização fundiária, sendo fundamentais ao licenciamento urbanístico e à organização do território municipal. Adicionalmente, o acesso a esses serviços permite a atualização do cadastro imobiliário, essencial para a arrecadação de tributos como IPTU e ITBI. Em síntese, os serviços prestados pelo Registro de Imóveis configuram instrumento imprescindível à gestão eficiente do patrimônio público, à execução de políticas públicas e à consolidação da segurança jurídica na esfera municipal. Conforme solicitação da Procuradoria Jurídica, tendo como favorecido a empresa **DANUSA MARIA DE CAMARGO DIAS ARAUJO**, inscrita no **CPF: 030.785.649-67**, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme tabela em anexo.

Nova Esperança, 06 de Outubro de 2025.

João Eduardo Pasquini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Eduardo Pasquini, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação nº **057/2025**, nos termos do **Caput** da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 057/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0225/2025	
Contratada: DANUSA MARIA DE CAMARGO DIAS ARAUJO	CPF: 030.785.649-67
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS NO ÂMBITO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA – COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ. Conforme solicitação da Procuradoria Jurídica.	
Forma de pagamento: Boleto bancário	
Valor Global: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)	
Vigência: 12 meses	
Dotação Orçamentária: 02.005.02.062.0016.2011.33.90.36.00.00 - 1000	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS(06) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10), DO ANO DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

João Eduardo Pasquini

Prefeito Municipal